

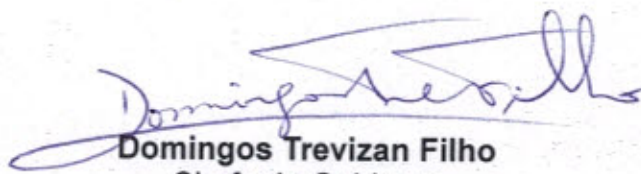
Ofício nº 3300/2019-GAPRE

Maringá, 25 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1402/2019 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para informações sobre o cumprimento da Lei nº. 7.632/2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do município, em especial sobre os anúncios visuais, bem como sobre a forma de fiscalização realizada, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 69109/2019 E REQUERIMENTO Nº 1402/2019

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador PROF. NIERO solicita que informe a esta Casa de Leis, se a Lei n. 7.632/2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre os anúncios visuais, e dá outras providências, está sendo cumprida, e, em caso positivo, decline de que forma vem ocorrendo a fiscalização da referida lei. Em caso negativo, decline os motivos e se há previsão para adotar as providências cabíveis com finalidade de evitar infrações à norma em questão. Ressalta-se que o número de anúncios aumentou nos últimos anos, assim como o tamanho dos painéis de propaganda, fato que vem causando certo constrangimento por parte da população que, por sua vez, tem reclamado sobre a poluição visual nas vias públicas.

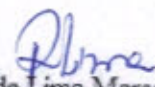
A Diretoria de Fiscalização vem cumprindo o disposto na Lei Ordinária nº 7632/2007, no sentido de coibir qualquer publicidade irregular no município bem como organizar e licenciar aqueles que atendam à referida legislação.

Temos a informar ainda que a Diretoria de Fiscalização realiza diligências de forma contínua, rotineira e por meio das solicitações feitas pela Câmara Municipal de Maringá, Ministério Público ou demais órgãos públicos, bem como, por meio do mecanismo de controle social (Ouvidoria – nº 156), ou seja, é importante que haja denúncias por parte dos contribuintes que, verificando irregularidades dispostas na legislação, realizem suas denúncias por meio desse canal e, sendo assim, imediatamente serão tomadas as providências cabíveis. Ademais, informamos que segue anexo fls. 04 e 05, o relatório detalhado sobre as ações, autuações e dificuldades encontradas para a fiscalização deste assunto, por parte desta Diretoria.

Sem mais.

Maringá, 23 Setembro de 2019


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização
Matrícula 31864


Gracielle Christina de Souza Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERAL

NÚMERO DO PROCESSO: P.G.: 13/09/19-69109/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Trata-se de solicitação de esclarecimentos a respeito do cumprimento da Lei 7632/2007 sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, sobretudo quanto à regra constante no Art. 42º: "Consideram-se infrações passíveis de punição prevista nesta lei: I - exibir anúncio; a) sem a necessária licença ou autorização; b) em desacordo com o tipo licenciado ou com as dimensões e características aprovadas; c) fora do prazo constante da licença; II - manter o anúncio em mau estado de conservação; III - manter o anúncio em condições precárias de segurança; IV - não atender a intimação do órgão competente quanto a remoção do anúncio; V - colocar ou exibir anúncios nos locais e modalidades proibidos; VI - praticar qualquer outra violação as normas previstas nesta Lei."

Informamos que os materiais e/ou engenhos publicitários divulgados no Município de Maringá são vistoriados constantemente por essa Diretoria, conforme Lei 7632/2007, motivados por ouvidorias protocoladas no sistema 156 ou durante diligências fiscais.

Quanto aos procedimentos de fiscalização em relação às propagandas e anúncios, informamos que atendemos ao que dispõe. Conforme Art. 43º:

"Pela inobservância das normas desta lei, fica o responsável sujeito as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, aplicada progressivamente, a critério da autoridade administrativa, segundo a natureza e a gravidade da infração;"

No ano de 2018 foram emitidos 53 autos e 654 advertências para Publicidade e Propaganda Irregular e em 2019, até a presente data, 34 autos e 318 advertências.

Quanto ao questionamento sobre a afixação de panfletos em postes, árvores ou outros locais públicos, informamos que quando o agente fiscal se depara com esse tipo de propaganda irregular, já procura identificar o infrator para entrar em contato e orientar para que a propaganda nos postes seja retirada imediatamente. Não sendo atendido, emite para o responsável, quando identificado, um Auto de Infração para Publicidade Irregular.

Como na maioria desses anúncios somente constam números de telefones para oferecer os serviços, na maior parte das vezes celulares, encontramos dificuldades na identificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERAL

responsáveis. Tentamos por várias vezes fazer as ligações de números de telefones diferentes, fixos e celulares, para que não identifiquem o número de telefone da Prefeitura, porém, os infratores atendem a primeira ligação, e, percebendo que as informações solicitadas não são de um "provável cliente", não atendem mais às ligações.

Ante essa dificuldade, entramos em contato com as operadoras de telefonias presentes no Município de Maringá a fim de obter os contatos dos proprietários dos números de celulares que constam nas propagandas irregulares em questão. Nesse primeiro contato informaram que seria necessário a emissão de um ofício com tal solicitação.

Sendo assim, emitimos ofícios às operadoras TIM, VIVO e CLARO e também a Delegacia, mas, até o momento, somente recebemos uma negativa da Operadora Claro.

Diante da única negativa que recebemos, protocolamos o Processo nº 69003/18, em 27/09/18 e Nº 71831/2018, com juntada de documentos, solicitando a PROGE orientações de procedimentos a serem seguidos para obtenção dessas informações cadastrais, para ser possível a aplicação de penalidades a infratores que descumprem a Legislação Municipal a respeito de publicidade, uma vez que o proprietário da linha telefônica poderia ser o infrator ou co-responsável pela infração.

Nesse Processo, a PROGE orientou a reenviar os Ofícios às Operadoras com algumas correções. Sendo assim, os Ofícios foram reenviados e até o momento somente a Operadora Oi retornou com uma negativa.

Ante o exposto, juntamos a negativa nesse mesmo Processo Nº 69003/18 e encaminhamos a PROGE para parecer quanto a quebra de sigilo das informações dos proprietários das linhas telefônicas e seguimos com fiscalização contínua de publicidades irregulares, não só em postes, mas em toda a área urbana do Município de Maringá.

Maringá, 20 de setembro de 2019.



Andrea P. V. Yamamoto
Gerente de Fiscalização Geral
Matrícula 35321